



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato n.º 009/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023

Processo n.º 328/2023(SECULT)

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ESTRUTURAS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, A SEREM UTILIZADAS NO EVENTO - CARNAVAL DE RUA 2023 - DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO - RS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, n.º 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Rogério Lemos Cruz**, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.651.522/0001-16, com sede na Rua Cavaliere Ambrógio Cipolla, 826, Bairro Mariland, CEP: 95.057-000 na cidade de Caxias do Sul/RS, e-mail: tecnisan@tecnisanpiecologico.com.br, telefone (54)3025-6767, neste ato representado pelo Sr. Endrigo Domingos Pedrotti, portador do RG n.º 7087038373/SJS/RS e CPF n.º 828.826.220-15, aqui, simplesmente denominado **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial n.º 004/2023, Tipo Menor Preço do Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, de 08/08/2000, do Decreto Municipal n.º 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo de contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ESTRUTURAS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, A SEREM UTILIZADAS NO EVENTO - CARNAVAL DE RUA 2023 - DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO - RS**, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da municipalidade, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA** e especificados no Anexo I, do Edital, conforme Pregão Presencial n.º 004/2023 e Proposta da **CONTRATADA**, segundo especificação abaixo:

Item	Quantidade	Referência	Descrição da Prestação de Serviços e Estruturas
02	85	Unidade Por Dia	BANHEIROS: Deverão ser fornecidas 85 (oitenta e cinco) unidades de banheiros químicos no total, sendo: 40 (quarenta) unidades para o sexo masculino, que deverão conter: 01 (uma) caixa de dejetos com assento, 01 (um) mictório, 01 (um) porta objetos e 01 (um) suporte de papel higiênico. 40 (quarenta) unidades para o sexo feminino, que deverão conter: 01 (uma) caixa de dejetos com assento, 01 (um) porta objetos e 01 (um) suporte de papel higiênico. As 80 (oitenta) unidades deverão ser produzidas em polietileno de alta densidade medindo 2,30 m de altura, 1,10 m de largura, 1,20 m de comprimento, no peso de 75kg e com capacidade de 227 litros. (05) CINCO para cadeirantes (PNE); Conforme Termo de Referência.

a) O “Carnaval de Rua 2023” do Município de Jaguarão - RS, realizar-se-á nos dias 17 a 21 de fevereiro de 2023.

b) As Prestações de Serviços e Estruturas a serem fornecidos pelas empresas vencedoras, compreendem com fornecimento de Materiais, Mobiliários, Equipamentos, Suporte Logístico,





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Material de Apoio Técnico, Contratação de Pessoal de Contenção de Público, e ou Auxiliar de Apoio, e demais obrigações explícitas e implícitas, visando atender às demandas do Evento Carnaval de Rua 2023 de Jaguarão - RS.

b.1) Os Laudos Técnicos e ARTs, no que couber, serão de responsabilidade das empresas vencedoras dos Itens.

c) O TERMO DE REFERÊNCIA é o Memorial Descritivo para realização das Prestações de Serviços e Estruturas do Evento “Carnaval de Rua 2023” do Município de Jaguarão - RS, Anexo II, do Edital.

d) As Prestações de Serviços e Estruturas do Evento “Carnaval de Rua 2023” do Município de Jaguarão - RS, deverão estar prontas até o dia 12/02/2023, para as Estruturas e 14/02/2023 para os Banheiros Químicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, fazer cumprir as competências, conforme o disposto no Edital e fazer cumprir as regras estipuladas pelos órgãos competentes, as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta.

b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, dentro dos prazos estabelecidos no Edital.

c) Lavrar termo de recebimento da Prestação de Serviços e Estruturas, com Montagem e Desmontagem, a serem utilizadas no Evento - Carnaval de Rua 2023. Se a execução não estiver sendo prestado de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte. Do contrário, lavrará termo de recebimento atestando plena satisfação do objeto contratado.

d) Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

e) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução/entrega da Prestação de Serviços e Estruturas, com Montagem e Desmontagem, a serem utilizadas no Evento - Carnaval de Rua 2023.

f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

g) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Cumprir os prazos estipulados;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

c) Entregar a Prestação de Serviços e Estruturas, com Montagem e Desmontagem, a serem utilizadas no Evento - Carnaval de Rua 2023, em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;

d) Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;

e) Responsabilizar-se, integralmente, pela Prestação de Serviços e Estruturas, com Montagem e Desmontagem, a serem utilizadas no Evento - Carnaval de Rua 2023, adquiridos pelo Município, até sua entrega, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na entrega dos produtos;

f) Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;

g) Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta.) dias a contar da data da última assinatura digital, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pelos Banheiros Químicos, pagará pelo item nº 02 o valor total de **R\$ 129.625,00 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**, conforme especificações/descrições do Anexo I, do Edital e Proposta apresentada no Pregão Presencial nº 004/2023, o qual deverá ser efetivamente executado, e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes destas Prestações de Serviços e Estruturas, com Montagem e Desmontagem estão programadas nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Prestação de Serviços e Estruturas, com Montagem e Desmontagem, a serem utilizadas no Evento - Carnaval de Rua 2023:

Camarotes, Arquibancadas, Grades e Praça de Alimentação: 2.106 - 3.3.90.39.00.00.00 - Cód. Desd.: 4843 - Fonte: 1500;

Banheiros Químicos: 2.106 - 3.3.90.39.00.00.00 - Cód. Desd.: 4843 - Fonte: 1500;

Contenção de Público: 2.106 - 3.3.90.39.05.00.00 - Cód. Desd.: 4845 - Fonte: 1500;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, Contra Empenho, até 10 (dez) dias úteis, após a Entrega da Prestação de Serviços e Estruturas, com Montagem e Desmontagem, a serem utilizadas no Evento - Carnaval de Rua 2023, por parte da empresa vencedora, acompanhado das Notas Fiscais/Faturas, bem como acompanhada do **Atestado de Recebimento**, aprovado pelo Responsável pela Fiscalização do Contrato, ou Servidor designado pela Secretaria requisitante, o qual atestará que a Prestação de Serviços e Estruturas, com Montagem e Desmontagem, a serem utilizadas no Evento - Carnaval de Rua 2023, foi Efetivamente Entregue, Verificado e Aceito pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “*pro rata tempore*” calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus à parte **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

A empresa deverá apresentar a nota fiscal/fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na nota de empenho.

O pagamento, será realizado através de Ordem Bancária, emitida em nome da licitante e creditado em sua conta corrente.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

O pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Os valores serão revistos a requerimento da **CONTRATADA** sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico financeiro;

Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

O prazo, máximo, para a cobrança da nota fiscal/fatura é de 90 (noventa) dias, após a entrega. A nota fiscal/fatura entregue fora deste prazo, aqui estipulado, não será acolhida pela **CONTRATANTE**.

Deverá vir na nota fiscal/fatura, ou anexa a ela, o número da conta bancária para depósito.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, EXECUÇÃO, VALIDADE E DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E ESTRUTURAS:

a) O prazo de Execução da Prestação de Serviços e Estruturas, licitado **IMEDIATO**, contados do envio da Nota de Empenho a(s) empresa(s) vencedora(s) da Prestação de Serviços e Estruturas, mediante a emissão da Ordem de execução da Secretaria responsável/requisitante.

b) As Prestações de Serviços e Estruturas, objetos da licitação, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando desde já estabelecido que só seja Aceito após Exame Técnico efetuado pela Comissão de Recebimento, ou pelo Responsável do Almoxarifado Central, ou da Secretária Requisitante, ou por ele designado para tal fim, e ainda Visado pelo Servidor Responsável pela Fiscalização do Contrato, e, caso Não Satisfazam as Especificações exigidas ou Apresentarem Defeitos e Incorreções, Não Serão Aceitos, devendo ser refeitos(s) pelo Fornecedor Imediatamente, contados a partir da Notificação.

c) A licitante Vencedora ficará obrigada a Trocar, as suas expensas, os Materiais/Equipamentos/Peças, que vier a ser Recusado sendo que o Ato de Recebimento não Importará sua Aceitação.

d) Independentemente da Aceitação, a Adjudicatária Garantirá a Qualidade da Prestação de Serviços e Estruturas, por período igual ao do Contrato.

e) A Prestação de Serviços e Estruturas, Objeto desta licitação, deverão ser, após executado, acompanhados de Notas Fiscais Distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número do Contrato, a Prestação de Serviços e Estruturas, o Valor Unitário, a Quantidade, o Valor Total e o Local da Entrega, além das demais exigências legais.

f) A Administração se reserva o Direito de Suspender a execução da Prestação de Serviços e Estruturas que estejam sob suspeita de Fraude, Fora de Norma, Garantia, Validade, dentre outros.

g) Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078/90, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

h) Todas as Despesas relativas à Execução da Prestação de Serviços e Estruturas correrão por Conta, Exclusiva, da detentora da Contrato.

i) As Prestações de Serviços e Estruturas do Evento “Carnaval de Rua 2023” do Município de Jaguarão - RS, deverão estar prontas até o dia 12/02/2023, para as Estruturas e 14/02/2023 para os Banheiros Químicos.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ESTRUTURAS:

a) A Prestação de Serviços e Estruturas deverão ser de Qualidade e Eficácia dentro das Normas Técnicas aplicáveis, propiciando, uma Prestação de Serviços e Estruturas de Fácil manuseio, acessibilidade, propiciando um Ambiente e execução dos Serviços, Seguro e Confiável.

b) Todos as Prestações de Serviços e Estruturas deverão ser de Qualidade e Eficiência Operacional, se constatado pela Secretaria Municipal Requisitante, alguma Irregularidade, a empresa sofrerá Notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, segundo as situações constatadas pela Secretaria Municipal requisitante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

c) Todas as Prestações de Serviços e Estruturas, que estiverem enquadrados na Metrologia, deverão estar dentro das normas da ABNT, do INMETRO, no que couberem, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, que não oferecem risco à Saúde, à Segurança, à Biossegurança e à integridade física dos Servidores e das pessoas.

d) A Prestação de Serviços e Estruturas deverão ter a Garantia contra Imperfeições e Defeitos de Montagem.

e) Toda a Prestação de Serviços e Estruturas, que apresentar Imperfeição ou Defeito deverá ser Substituído Imediatamente, contados a partir da Data da Notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Setor Fiscalizador do Contrato, e/ou, a Secretaria Municipal requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao executar a Prestação de Serviços e Estruturas da **CONTRATANTE** em decorrência da aquisição dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem a Prestação de Serviços e Estruturas, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão destas aquisições, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do artigo 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designa o Sr. Fahid Chagas Machado Bitar, conforme Portaria nº 268/2023, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a aquisição dos Materiais/Produtos, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

a) A **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93).

b) O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e/ou estipulado pela Gestão Pública, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

c) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais Prestadores de Serviços e Estruturas, com Montagem e Desmontagem, a serem utilizadas no Evento - Carnaval de Rua 2023.

d) Do Reajuste:

d.1) Conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será Concedido Reajuste ao Preço Proposto, deduzido eventual Antecipação concedida a título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, tendo como indexador o IPCA.

d.2) A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Pelo Atraso Injustificado no Início, da Prestação de Serviços e Estruturas, objeto da licitação, será aplicada Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor Total da Prestação de Serviços e Estruturas Licitado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado Inexecução Contratual;

c) A Multa apurada conforme determinação constante, no subitem anterior, deverá ser obrigatoriamente Retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, Independentemente da apresentação de Defesa Prévia, sendo que esta deverá ser Protocolada até a Data do Efetivo Pagamento.

c) **Pela Inexecução Contratual:**

c.1) Cancelamento do Contrato:

c.2) Multa de 08% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c.3) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois anos);

d) As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Fornecedor em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 15 de fevereiro de 2023.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Tecnisan Sistemas Operacionais de Saneamento
empresa

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Assinatura: _____

Testemunha: _____

JAD

Este contrato se encontra Examinado e
Aprovado por esta Procuradoria
Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D25-B74F-8D20-FCBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO EIRE (CNPJ 01.651.522/0001-16) VIA PORTADOR ARIANE VIEZZER PEDROTTI (CPF 006.077.880-62) em 15/02/2023 16:19:19 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SILVIA GONZALEZ (CPF 971.538.180-49) em 16/02/2023 12:46:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 16/02/2023 15:04:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/6D25-B74F-8D20-FCBD>